

3) 133,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2022

PROPOSTA

Nº 272/2022/DURB/DIGU

Realizada em 04/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1596/2022

**Assunto:** Processo N.º355/21 **Titular do Processo:** RICARDO MANUEL FANDINGA DA SILVA SARAIVA

**Requerimento N.º :**6120/21

**Requerente:** RICARDO MANUEL FANDINGA DA SILVA SARAIVA

**Local:** SERRALHEIRA LOTE 82

**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:**19/4/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA EDIFÍCIO DESTINADO  
A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM GARAGEM E MURO DE VEDAÇÃO**

Respeita a presente pretensão a obras de construção em área abrangida por operação de loteamento, a implantar no lote n.º 82, regulamentado pelo Alvará de licença de loteamento n.º 7/99, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”.

Não obstante os requerentes exercerem a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, do RJUE, optando pelo regime de licenciamento, opção que foi expressa com conhecimento de causa conforme assinalado no requerimento apresentado.

Trata-se do lote n.º 82, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 7/99, inscrito sob o art.º 1952 da freguesia de Gâmbia - Pontes - Alto da Guerra, com a área de 499,8m<sup>2</sup>.

Verificando-se uma discrepância entre a área registada do lote (499,80m<sup>2</sup>) e a área do levantamento topográfico (545,00m<sup>2</sup>), sendo esta inferior a 10%, deverá o requerente proceder à atualização deste valor até à emissão da licença de construção, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.ºC do Código do Registo Predial.

A proposta consiste na realização de obras de construção de:

- uma moradia unifamiliar com 2 pisos cuja superfície total de pavimentos é de 215,70m<sup>2</sup>;
- garagem à superfície, com capacidade para uma viatura;
- muro de vedação confinante com a via pública.

PL

Verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade definidos na planta síntese do alvará de loteamento aplicáveis ao lote, bem como os critérios de impermeabilização e altimetria de muros definidos no REUMS (Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal).

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana a ocupação pretendida, de modo genérico, a proposta não suscita grandes reservas uma vez que acompanha as características morfológicas do tecido urbano existente.

Conforme previsto no n.º 9 do art.º 49º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, encontrando-se a pretensão inserida em operação de loteamento urbano com obras de urbanização não há lugar a pagamento de TRIU.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO




O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

